



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.825/94

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

IGO 3o - Os contratos firmados que permitem a contratação temporária a vigência de 06 meses, CRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIMENTOS previstos no artigo DÊNCIAS". Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

IGO 4o - FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito

Municipal de Santo Antônio trazida em vigor a partir desta Lei, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto 1994.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

ESTRE-SE E COMUNIQUE-SE

IGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de novo concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, na área da saúde, dando continuidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, principalmente nos Postos de Saúde do interior do Município, e também junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

IGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

OS CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO VENCIMENTO
01	Médico Clínico Geral	20
01	Médico Ginecologista e Obstetra	20
01	Médico Anestesista	24

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 20 (vinte) horas semanais, para Médico Clínico Geral e Médico Ginecologista e Obstetra e de 40 (quarenta) horas semanais para Médico Anestesista.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.826/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A

ARTIGO 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão a vigência de 06 (seis) meses. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

S/A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei terão os direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.278/90 (Regime Jurídico Único). OPIMES"

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data, al de Santo Antônio da Patrulha,

no uso das atribuições que lhe são

INENTE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 1994.

FAÇO SABER, *Paulo* Câmara Municipal
aprovou *FERULIO TEDESCO NETTO* a Lei, o
Prefeito Municipal

ISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a BANRISUL, S/A - BANRISUL, como "Órgão Gestor" do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o EDIT VON SALTIEL de R\$ 829.822,71 (oitocentos e vinte e nove mil, ponsável pela Secretaria de Administração (pelo Índice de Preços ao Consumidor - REAL (IPC-R) - IBGE ou outro índice oficial, indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas Federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base 01/JULHO/1994 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

ARTIGO 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº. 11/94, de 31.01.94 do Senado Federal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.